

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 02 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade aos artigos 215 e 216 da Lei Municipal nº 485/62 (Estatuto do Servidor Público de Jequié) e,

CONSIDERANDO as informações documentais entregues a Secretaria Municipal de Infraestrutura e constantes do Processo Administrativo nº 7323/2021;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado, constitui, em tese, conduta sujeito à punição na forma da lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador, que tiver ciência da irregularidade no serviço público, obrigatoriamente, promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 7323/2021, que demonstra indícios de irregularidades praticadas, afim de assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa.

ART. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura colocará à disposição da Comissão Processante Disciplinar Permanente, legalmente constituída, todas as informações necessárias à elucidação dos fatos.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ART. 3º Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da Comissão.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições infra legais em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Seja encaminhado o presente feito para a Comissão Processante Disciplinar.

Lucindo Tomaz V. Menezes
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 22.057
Prefeitura Mun de Jequié

26 de agosto de 2021

LUCINDO TOMAZ VANCONCELOS MENEZES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 20.786

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº01/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECEM DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DISCIPLINANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e, com o quanto estabelece a Lei 002/2007 e Lei 2.151/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a prática de descarte irregular dos resíduos oriundos da construção civil em via ou logradouros públicos;

CONSIDERANDO os impactos gerados pelos depósitos irregulares de resíduos oriundos da construção civil;

CONSIDERANDO as disposições Legais que regulamentam a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Portaria que estabelecer diretrizes e procedimentos para aplicação das penas previstas na legislação municipal, disciplinando as ações necessárias no município de Jequié – Bahia.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., normalmente denominados de: entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Instrução Normativa;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, que coletam e transportam os resíduos gerados entre as fontes;

Art. 3º - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados no aterro sanitário.

Art. 4º - Independentemente de ser transportador ou não, qualquer pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), após ser devidamente notificado,

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

para recolher todo e qualquer resíduo que tenha disposto em área inadequada, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 5º- O não cumprimento da exigência prevista no inciso anterior incidirá além da multa, a cobrança pelo Poder Público Municipal dos custos de transporte dos resíduos dispostos irregularmente;

Art. 6º- A responsabilidade pelos resíduos da construção civil pertence ao Gerador, sendo o Transportador co-responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem.

Art. 7º- Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie as disposições da Lei 002/2007.

§1º. Dará motivo à lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código levada ao conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º Compreende-se por prova toda e qualquer materialidade constituída que comprove a autoria e materialidade da infração, a exemplo de vídeo, fotos ou depoimento de testemunha.

§3º Em situação de flagrante, caso o autuado se negue a apresentação dos documentos necessários à lavratura do auto de infração, deverá solicitar apoio da guarda municipal ou da polícia militar, devendo o infrator ser encaminhado à autoridade policial para formalização do auto de infração.

Art. 8º- Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, demonstre, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, a infração de norma previstas na Lei 002/2007, dele devendo constar:

I – data, precisada ou estimada, da infração e prazo para regularização da situação;

II – endereço da obra ou edificação;

III – número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;

IV – nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário, se o objeto é somente a construção;

V – descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;

VI – penalidade aplicada;

VII – intimação para a correção da irregularidade;

VIII – prazo para a apresentação de defesa;

IX – identificação e assinatura do autuador e autuado, e de testemunhas, se houver.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 9º- Imposta a multa, calculadas com base no Anexo único item 1.9 da Lei 2.151/2020, em função da infração cometida, o infrator será notificado para que proceda ao respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. A multa poderá ser aplicada:

I – durante a constatação da infração, em caso de flagrante ilícito;

II – em até 30 (dez) dias, contados da data de ciência, pelo órgão competente, do ilícito praticado.

§2º. A multa não paga no prazo legal e cuja defesa seja julgada improcedente será inscrita na dívida ativa.

§3º. Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Poder Executivo municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

§4º. As reincidências terão o valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração, respeitando-se, entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 10 - Lavrado o Auto de Infração e aplicado a Multa, deveser encaminhada cópia para Secretaria de Fazenda, que notificará o autuado para pagar e, em caso de não pagamento providenciará a inscrição na dívida ativa do devedor.

Art. 11 - As penalidades previstas na legislação municipal, não prejudicam a aplicação das penas constantes na Lei 9.605/1998.

Art. 12- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 23 DE AGOSTO DE 2021.

HELDER SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 22.632

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia